

Lei nº 018/82

"Dispõe sobre a isenção de impostos municipais"

O Prefeito do Município de Angakuba;

Faço saber, que a Câmara do

Município de Angakuba, aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º). Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos e descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Artigo 2.º). Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3.º). As aplicações referidas no artigo 1.º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2.º.

Artigo 4.º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Anjaluba, em 29 de Outubro de 1982.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
- secretário -